

Contrato nº 0017/2022-SECULT

Processo nº P165000/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE SOBRAL E A EMPRESA COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, situada na Travessa Adriano Dias, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pela **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliada em Sobral-CE, na Rua Maria Custódio de Azevedo, nº29, bairro Renato Parente, e a empresa **COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME**, com sede na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1511, Bairro Centro, Sobral/CE CEP 62010-293, Fone (88) 3611-5777, email: casatavaressobral@gmail.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 41.556.663/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela **PATRICIA MOREIRA BEZERRA TAVARES**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 94173185, e do CPF nº 421.551.423-15, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Avenida Dep. Frederico F. Gomes, 605, Bairro Junco, CEP 62030-260 têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021- SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens cadastrados:

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qtd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	APONTADOR DE LAPIS, PLASTICO, SIMPLES, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE. (CAIXA COM 24 UNIDADES)	LEONORA	CX	50	R\$ 5,55	R\$ 277,50
4	CANETA ESFEROGRÁFICA. COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, COM PONTA DE AÇO ROSQUEÁVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES. ESFERA EM TUNGSTÊNIO, PROXIMADAMENTE 140 MM, TUBO PLÁSTICO 130,5 MM, GRAVADO	COMPACTOR	CX	30	R\$ 24,60	R\$ 738,00



	NO CORPO MARCA DO FABRICANTE.					
5	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, COM PONTA DE AÇO ROSQUEÁVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES. ESFERA EM TUNGSTÊNIO. PROXIMADAMENTE 140 MM, TUBO PLÁSTICO 130,5 MM, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE.	COMPACTOR	CX	15	R\$ 24,60	R\$ 369,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE, ESCRITA FINA, COM PONTA DE AÇO ROSQUEÁVEL. CAIXA COM 50 UNIDADES. ESFERA EM TUNGSTÊNIO. PROXIMADAMENTE 140 MM, TUBO PLÁSTICO 130,5 MM, GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE.	COMPACTOR	CX	10	R\$ 24,60	R\$ 246,00
10	CORRETIVO LÍQUIDO BRANCO, À BASE DE ÁGUA, NÃO TÓXICO, SECAGEM RÁPIDA, 18 ML. CAIXA COM 12 UNIDADES.	UM ECOLE	CX	40	R\$ 12,02	R\$ 480,80
11	ELÁSTICO, DE BORRACHA SINTÉTICA RESISTENTE, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PACOTE COM 100,0 GRAMAS	MAMUTH	PACOTE	15	R\$ 2,80	R\$ 42,00
18	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, COMPRIMENTO MÉDIO 10 CM, CORES VARIADAS, PONTA DE FELTRO INDEFORMÁVEL, CAIXA COM 12 UNIDADES. GRAVADO NO CORPO MARCA DO FABRICANTE, CORES: AZUL, VERMELHO, PRETO.	BRW	CX	20	R\$ 24,20	R\$ 484,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$ 2.637,30

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.637,30 (dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos).

5.2. O preço é fixo e irajustável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.



**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:  
31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

Fonte de recursos municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) dias, contado a partir da sua assinatura.  
**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.  
**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.  
**8.3.** Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral conforme anexo A do termo de referência do edital, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de segunda à sexta.

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.



**10.2. Quanto ao recebimento:**

**10.2.1. PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2. DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente,



podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza, Gerente especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de



mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1983 será causa para sua rescisão, na forma



do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 20 de abril de 2022.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE  
SOBRAL  
CONTRATANTE

*Patricia Moreira Bezerra Tavares*  
**PATRICIA MOREIRA BEZERRA TAVARES**  
COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA  
ME  
CONTRATADO

Testemunh



Documento assinado digitalmente  
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA  
Data: 13/04/2022 09:09:07-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

1. \_\_\_\_\_

CPF:

*Samanta Winnie Barros Lima*  
CPF: 234821223-20  
ID009: 311998-81 532-02

2. \_\_\_\_\_

CPF:

*Maria Alagisa A. Rodrigues*  
012.496.363-37

Visto:  
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

*Artur Kennedy Aragão Paiva*  
**Artur Kennedy Aragão Paiva**  
Coordenador Jurídico – SECULT  
OAB/CE nº 27.626

**RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A**

**<A HREF="HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\_03/**

**\_ATO2019-2022/2020/LEI/L14063.HTM">LEI Nº 14.063/2020</A>**

Versão do software : 2.8.1  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte :  
CONTRATO\_COMERCIAL\_DE\_ARMARINHO\_ARMARINHO\_BRASIL\_LTDA\_I  
Resumo SHA256 do arquivo :  
64a128826e5698a89dc23d3829bf154676e720a5599141eed39f1d6b417641b5  
Data de verificação : 13/04/2022 09:10:18 BRT  
Fonte da data : Offline



## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA  
Status da assinatura : Aprovado  
Caminho de certificação : Aprovado  
Estrutura : De acordo.  
Cifra assimétrica : Aprovada.  
Resumo criptográfico : Correto.  
Atributos obrigatórios/  
opcionais : Aprovados.  
Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário  
Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas.

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA  
Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária  
do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Data de emissão : 10/03/2022 11:33:00 BRT  
Aprovado até : 10/03/2023 11:33:00 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline  
Assinatura : Aprovada  
Entidade : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediária  
do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR  
Emissor : CN=AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1,  
OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1,  
O=Gov-Br, C=BR  
Data de emissão : 17/06/2020 17:50:27 BRT  
Aprovado até : 09/06/2033 09:00:47 BRT

## LCR

CONVOCAR as candidatas classificadas abaixo transcritas para efetuar o procedimento de contratação. II. INFORMAR que o candidato convocado deverá, preliminarmente, submeter-se ao Exame Médico Admissional para a obtenção do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), o qual deverá ser realizado no CEREST, situado na Rua Anahid de Andrade, nº 373, Centro, no dia 27 de abril de 2022, das 13:00hs às 14:00hs. III. INFORMAR que os candidatos convocados receberão no dia designado para a realização do Exame Médico Admissional, a declaração para a abertura de Conta Corrente no Banco Itaú, situado na Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1750 - Térreo 1º Pavimento - Centro, Sobral-CE. IV. INFORMAR que os candidatos convocados deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br>, e entregar a documentação abaixo elencada no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde, situado na Rua Anahid Andrade, nº 373, Centro, até o dia 04 de maio de 2022, das 8h às 12h e das 14h às 16h. a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPT; f) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral; g) Carteira de Reservista; h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente no Banco ITAÚ; j) Comprovante de Residência; k) Comprovação da titulação exigida no edital; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Impressão do CNFS com informações sobre vínculos do profissional (acesso através do link <http://cnes.datasus.gov.br/> (pesquisar em "Consulta Profissional"); n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal; p) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III); r) Declaração de bens (ANEXO IV); s) Declaração de bens apresentada Receita Federal. Sobral-CE, 13 de abril de 2022. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

CÓDIGO DE FARMACÉUTICO 408		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
ANA LUISE VASCONCELOS DE BARROS	RECLASSIFICAÇÃO P155588/021	12 meses
ANDRESSA PONTE SAMPÃO	RECLASSIFICAÇÃO P155588/031	

**ANEXO I - FICHA CADASTRAL**

**CADASTRO DE SERVIDOR**

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data de admissão: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Cel: \_\_\_\_\_

País: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Orgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ PIS/PASEP: \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_\_

Título Eleitoral: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

**GRAU DE INSTRUÇÃO**

Primário incompleto  2º grau incompleto  Pós-graduação

Primário Completo  2º grau Completo  Mestrado

1º grau Incompleto  Superior Incompleto  Doutorado

1º grau Completo  Superior completo  Curso de Graduação

**FORMA DE ADMISSÃO**

Carteira pública  Concurso  Cargo constitucional

Portaria de admissão Nº: \_\_\_\_\_ Ato Nº: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Secretaria onde está lotado(a): \_\_\_\_\_

SEXO: \_\_\_\_\_

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA NASCIMENTO
		CONJUGE	

\* Assinalar com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS- AGENCIA BANCARIA: \_\_\_\_\_ CONTA Nº: \_\_\_\_\_ OPERAÇÃO: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

( ) Não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 17, incisos XVI e XVII da CF/88 e suas alterações/leis, tendo em vista a disponibilidade da vaga lotada prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

( ) Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou ( ) Municipal, Direta ou Indireta, como \_\_\_\_\_ lotado no \_\_\_\_\_, com cargo lotado de \_\_\_\_\_ (R\$-Mês: R\$ \_\_\_\_\_), a partir de \_\_\_\_\_, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 17, incisos XVI e XVII da CF/88 e suas alterações/leis.

Art. 17 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I - de dois cargos de professor; II - de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III - de dois cargos ou empregos privativos de profissionais regulamentados; IV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro ainda, que não estou recebendo do outro setor dos mesmos ou semelhantes e que estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a inverter esta declaração legal, durante o exercício do cargo, para a qual mehi candidatei.

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

( ) Não exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 17, incisos XVI e XVII da CF/88 e suas alterações/leis, tendo em vista a disponibilidade da vaga lotada prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

( ) Exerce outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, como \_\_\_\_\_ lotado no \_\_\_\_\_, com cargo lotado de \_\_\_\_\_ (R\$-Mês: R\$ \_\_\_\_\_), a partir de \_\_\_\_\_, em conformidade com o estabelecido pelo Art. 17, incisos XVI e XVII da CF/88 e suas alterações/leis.

Art. 17 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: I - de dois cargos de professor; II - de um cargo de professor com outro técnico ou científico; III - de dois cargos ou empregos privativos de profissionais regulamentados; IV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro ainda, que não estou recebendo do outro setor dos mesmos ou semelhantes e que estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a inverter esta declaração legal, durante o exercício do cargo, para a qual mehi candidatei.

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins específicos, junto a Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral em CIENTE dos termos Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral, criado pelo Decreto nº 2.740, de 11 de agosto de 2021, as tendo em sua posse uma cópia do documento, via e-mail.

Por ser esta a expressão da verdade subscrevo-a.

Sobral, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura legível

**SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 005/2021 - SETRAN - Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, representada por seu titular Kaio Hemerson Dutra, com intervidência da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro Maciel José da Silva, contratado através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 003/2021- SEPLAG, CPF: \*\*\*.998.033-\*\*, resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 006/2021 - SETRAN, a partir do dia 22 de abril de 2022, tendo em vista solicitação do próprio contratado. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral, 22 de abril de 2022. Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES. Nárgila Vidal Loiola - COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEPLAG. Maciel José da Silva - CONTRATADO.**

**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0017/2022-SECULT. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos CONTRATADA: COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME, inscrita sob o CNPJ nº 41.556.663/0001-74. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 140/2021- SEPLAG. Processo nº P165000/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 2.637,30 (dois mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Patricia Moreira Bezerra Tavares. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DASECULT.**